

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

SANTA TEREZINHA, QUARTA, 11 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO N° 403

EDIÇÃO EXTRA SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 403

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-TO

Av. Araguaia, S/n° - Centro - CEP: 77885-000

Santa Terezinha-TO

### WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4032026481**

## SUMÁRIO

### CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA A LEI ORGANICA N.º 001 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

### CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de**  
**Santa Terezinha do Tocantins**

CNPJ n° 02.496.074/0001-96

Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100

Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000

E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

EMENDA A LEI ORGANICA N.º 001

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta ao artigo 135-A e artigo 135-B a Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha do Tocantins.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso IV do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aprovou e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º Fica inserido o art. 135 – A e o art. 135-B na Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, com a seguinte redação:

Art. 135 - A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações adicionadas por emendas individuais dos membros do Legislativo Municipal ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As programações decorrentes de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista pelo Executivo Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor deverá ser destinada a iniciativas na área da saúde pública.

§ 2º Os recursos destinados a ações de saúde pública previstos no § 1º, inclusive para custeio, poderão ser contabilizados para atender ao inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, sendo vedado seu uso para despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 3º A execução obrigatória das programações referidas no § 1º deste artigo terá como base o montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, conforme o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As emendas parlamentares de execução obrigatória deverão ser divididas em cotas iguais entre todos os vereadores.

§5º As emendas deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações:

**Trabalhando para Todos!**

Pod. Legislativo | Biênio: 2025-2026

Publicado no placar  
Em: 11/03/2026  
Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins  
02.496.074/0001-96

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS:01634030000112 em 11/03/2026 16:30



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de**  
**Santa Terezinha do Tocantins**

CNPJ nº 02.496.074/0001-96  
 Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100  
 Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000  
 E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

I - identificação do parlamentar proponente: nome completo do Vereador autor da emenda, com opcional indicação de partido e unidade parlamentar;

II - identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;

III - objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

IV - valor alocado: montante de recursos previstos na emenda parlamentar;

V - órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos);

VI - localidade beneficiada: indicação da região/bairro onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado;

VII - cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;

VIII - instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;

§ 6º A obrigatoriedade de execução das emendas previstas neste artigo poderá ser suspensa em casos de impedimentos técnicos.

§ 7º No caso de impedimentos técnicos que impossibilitem a execução das despesas previstas no § 1º, serão observados os seguintes procedimentos:

Publicado no placar  
 Em: 24/03/2025  
 Câmara Mun. de Santa Terezinha do Tocantins  
 02.496.074/0001-96

**Trabalhando para Todos!**  
 Poder Legislativo - Biênio: 2025-2026



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de**  
**Santa Terezinha do Tocantins**

CNPJ nº 02.496.074/0001-96  
 Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100  
 Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000  
 E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

I - o Poder Executivo notificará a Câmara de Vereadores, apresentando as razões do impedimento, em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da LOA;

II - a Câmara Municipal deverá indicar ao Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, nova destinação para os recursos cuja execução tenha sido considerada inviável;

III - o Executivo enviará à Câmara projeto de lei propondo o remanejamento dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no inciso II deste parágrafo; e

IV - caso a Câmara não delibere sobre o projeto de lei no prazo previsto, o remanejamento será realizado por ato do Executivo, conforme autorizado na LOA, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Findo o prazo estabelecido no inciso IV do § 7º, as programações previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento técnico devidamente justificado.

§ 9º Restos a pagar poderão ser considerados para cumprimento da execução financeira prevista neste artigo, até o limite de 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior.

§ 10º Em caso de reavaliação de receitas e despesas que indique risco ao cumprimento da meta fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor previsto no § 1º poderá ser proporcionalmente reduzido, acompanhando a limitação de despesas discricionárias."

§11 A identificação das emendas individuais será realizada:

I – No projeto de lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO);

III – no projeto de lei orçamentaria anual (LOA);

II – na execução orçamentaria e financeira, por desdobramento de aplicação de fonte de recursos ou outro atributo definido pelo órgão gestor do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo;

Publicado no placar  
 Em: 24/03/2025  
 Câmara Mun. de Santa Terezinha do Tocantins  
 02.496.074/0001-96

**Trabalhando para Todos!**  
 Poder Legislativo - Biênio: 2025-2026





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de**  
**Santa Terezinha do Tocantins**

CNPJ nº 02.496.074/0001-96  
Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100  
Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000  
E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

§12 O Poder Legislativo, obrigatoriamente deverá encaminhar juntamente com o autógrafo de lei orçamentaria anual, plano de trabalho contendo descrição pormenorizada do objeto, justificativa da relevância pública, estimativa discriminada de custos, cronograma físico e financeiro de execução, identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento, e demonstração de compatibilidade com as políticas públicas municipais;

Art. 135 -B É permitida a destinação de Emendas Individuais às organizações sem fins lucrativos, que sejam legalmente reconhecidas como entidades de utilidade pública, desde que:

I – no caso de destinação às organizações da sociedade civil, se aplica a Lei Federal nº . 13.019 de 31 de julho de 2014;

II – no caso de destinação às organizações da sociedade civil qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, se aplica a Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999 e Decreto.

III – as entidades privadas sem fins lucrativos indicadas como beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares devem obedecer aos parâmetros de transparência e rastreabilidade, devendo se adequar às exigências legais e procedimentais necessárias;

§1º É obrigatório comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do sistema SICAP LCO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da transferência, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução.

§2º É obrigatório inserir no portal da transparência, em módulo específico de consulta temática para emendas parlamentares, com filtros de detalhamento e painel de dados, no SICAP LCO do TCETO e nos sistemas Transferegov.br, Transfere TO e em plataformas municipais ou outras que vierem a substituí-las, previamente ao recebimento dos recursos, o plano de trabalho, o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos

Publicado no placar  
Em: 24 de 12 de 2025  
Câmara Mun. de Santa Terezinha do Tocantins  
02.496.074/0001-96

**Trabalhando para Todos!**

Poder Legislativo | Biênio: 2025-2026



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de**  
**Santa Terezinha do Tocantins**

CNPJ nº 02.496.074/0001-96  
Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100  
Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000  
E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa e outras informações pertinentes;

§3º É obrigatório adotar conta bancária específica para o recebimento e tramitação dos recursos de cada emenda parlamentar, sendo vedadas, o uso de contas bancárias intermediárias ou "de passagem", saques em espécie e demais mecanismos que comprometam o controle do gasto público.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de dezembro de 2025.

Diogo Poliano Oliveira Coelho  
Vereador Presidente da Câmara

Publicado no placar  
Em: 24 de 12 de 2025  
Câmara Mun. de Santa Terezinha do Tocantins  
02.496.074/0001-96

**Trabalhando para Todos!**

Poder Legislativo | Biênio: 2025-2026

